

PARECER

Projeto de Lei nº 60/2025

Súmula: Institui o pagamento de Jetom de Presença pela participação em órgãos de deliberação colegiada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPAPREVI, autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 60/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é a instituição do pagamento de Jetom de Presença pela participação em órgãos de deliberação colegiada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPAPREVI, autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

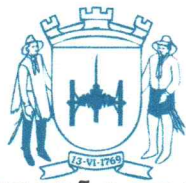
Art. 61 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

A proposta tem por objetivo permitir que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa possa instituir o pagamento de "Jetom de Presença" aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência, cujo objetivo é a busca de permanente capacitação e empenho dos membros dos respectivos órgãos colegiados.

Os valores para o Jetom de Presença estão estipulados em R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), se já estiver devidamente Certificado e de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) se não for certificado, devendo tais valores serem atualizados monetariamente a cada 12(doze) meses, sendo que tais valores não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos.

Está previsto, ainda, que o Jetom fica excluído da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

Por fim, pretende-se a revogação dos dispositivos da Lei nº 2183/2008, que atualmente vedam recebimento de qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função dos Conselheiros Fiscais e de Administração.

"Jeton de presença" refere-se à remuneração paga a membros de conselhos, comissões ou órgãos colegiados por comparecerem às suas reuniões. É uma forma de recompensa pelo tempo e esforço dedicado à participação nessas atividades

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

XIII – organizar o quadro geral de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único.

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - Regime Jurídico dos servidores;

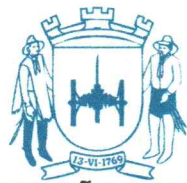
II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Anexou-se estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 06 de junho de 2025.

Mário Jorge Padilha Santos
Presidente

Acyr Hoffmann
Relator

Bruno Bux
Membro

Recebi em
10/06/25